

EMENDA

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

Art. 1º. Altere-se o artigo 11º do substitutivo do Projeto de Lei nº 2.337, de 2021:

Art. 11. A Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

...

§ 2º O prejuízo fiscal apurado no trimestre poderá ser utilizado na compensação dos lucros líquidos ajustados pelas adições e exclusões dos **onze** trimestres imediatamente posteriores sem considerar o limite de que trata o caput.

§ 3º Em cada trimestre, os prejuízos fiscais sujeitos à limitação de que trata o caput somente serão utilizados na compensação após a utilização total dos prejuízos fiscais apurados nos **onze** trimestres imediatamente anteriores.” (NR)

“Art. 16.

...



§ 2º A base de cálculo negativa apurada no trimestre poderá ser utilizada na compensação dos resultados ajustados pelas adições e exclusões dos **onze** trimestres imediatamente posteriores sem considerar o limite de que trata o caput.

§ 3º Em cada trimestre, as bases de cálculo negativas sujeitas à limitação de que trata o caput somente serão utilizadas na compensação após a utilização total das bases de cálculo negativas apuradas nos **onze** trimestres imediatamente anteriores.” (NR)

Justificativa

Os efeitos fiscais e contábeis são reflexo da operação, porém cada operação tem sua sazonalidade ou operação cíclica, dependendo de vários fatores como seca, chuvas, pragas, câmbio, etc., os quais impactam nas operações e geraram ao longo dos últimos anos prejuízos fiscais acumulado.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2021.

Deputado



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neri Geller e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210856510400>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Neri Geller)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD210856510400, nesta ordem:

- 1 Dep. Neri Geller (PP/MT)
- 2 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)
- 3 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *-(p_7731)
- 4 Dep. Zé Vitor (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

